



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço)  (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021

Edição 799 - EXTRA



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **7** páginas)

#### SUMÁRIO

##### ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 09

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 ..... 3

DECRETO Nº 9.029

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 ..... 5

DECRETO Nº 9.030

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 ..... 6

UNIDOS PELA GRANDEZA DA CIDADE



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021

Edição 799 - EXTRA

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021

Edição 799 - EXTRA

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 09 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 09 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.)

**CARLOS ANTÔNIO DE JESUS CABRAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...**

Considerando as prerrogativas/atribuições do Secretário Municipal de Educação, por meio do preconizado na legislação vigente;

Considerando os termos do Decreto 65.597, de 26/03/2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

Considerando a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14/01/2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED;

Considerando os termos do Decreto Municipal 9.029, de 05/11/2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica na rede municipal de Fernandópolis no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando a DELIBERAÇÃO CEE 204/2021 homologada pela Resolução SEDUC, de 14/10/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEDUC 109, de 28/10/2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** As unidades escolares de educação básica da rede municipal de Fernandópolis oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, e as disposições desta Resolução.

**§1º** Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.

**§2º** Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

**§3º** As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §2º deste artigo.

**Art. 2º** Todas as instituições de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, e no que couber as orientações do ANEXO I da Resolução SEDUC 109, de 28-10-2021.

**Art. 3º** As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, para os estudantes aos quais se refere o §2 do artigo 1º, serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental, considerando o previsto nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

**§1º** A frequência e todas demais atividades educativas presenciais ou remotas deverão obrigatoriamente ser registradas no diário de classe.

**§2º** As atividades realizadas por meio do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP) serão contabilizadas como frequência regular dos estudantes que não retornarem presencialmente à unidade escolar por se enquadrarem no §2º do artigo 1º desta resolução.

**Art. 4º** A alimentação escolar deverá ser ofertada, observando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

**Parágrafo único.** Aos alunos que enquadrarem no §2º do artigo 1º desta resolução e por requerimento dos responsáveis, será servida a merenda escolar em respectivas marmitas.

**Art. 5º** As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto no artigo 2º Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

**§1º** Todas as unidades de ensino da educação infantil e ensino fundamental deverão registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 - no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.

**§2º** Os dados lançados no SIMED serão utilizados para controle,



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021

Edição 799 - EXTRA

monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§3º A divulgação dos dados do SIMED, que incluam os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19- nas escolas, será realizada exclusivamente pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

Parágrafo único Os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão, uso de álcool gel, as orientações das autoridades de Saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, devem continuar sendo cumpridos como condições essenciais para a retomada integral das aulas e demais atividades presenciais.

Art. 7º As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e, se necessário, remota, sempre respeitando a carga horária, jornada de trabalho dos professores, dos educandos e os respectivos serviços contratados.

§1º Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação para os alunos independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos estudantes para os quais possuem aulas atribuídas.

§2º No Ensino Fundamental, ao final do ano de 2021, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, que é de 800 horas de efetivo trabalho escolar, nos termos do Artigo 24, inciso VI, da LDB (Lei Federal 9.394/1996).

Art. 8º As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, até a presente data serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

Art. 9º Todas as atividades educativas, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 10 Os profissionais da educação da rede municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas presencialmente nas unidades escolares, exceto as atividades de AAAC e AP, que a critério da equipe gestora de cada unidade escolar, poderão ser realizadas de maneira remota/online.

§1º O teletrabalho, para os profissionais da educação da rede pública municipal, poderá ser autorizado nas seguintes situações:

I - nos casos em que houver suspeita de infecção pela COVID-19, atestada em prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica e enquanto perdurar a suspeita, poderá o servidor, conforme indicativo em atestado médico, ser direcionado ao trabalho remoto/online - teletrabalho, não necessitando ser submetido à perícia médica;

II - as gestantes, por meio de atestado aprovado pela Divisão de Recursos Humanos, as quais deverão se manter em isolamento em suas residências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de aplicação de sanções disciplinares, não necessitando serem submetidas à perícia médica;

III - apresentar sintomas/suspeições associadas à COVID-19 ao retornar de viagem a serviço ou particular, conforme indicativo em atestado médico, poderá ser direcionado ao trabalho remoto/online - teletrabalho, até o 14º (décimo quarto) dia contado da data do retorno, não necessitando ser submetido à perícia médica;

IV - idade igual ou superior a 60 anos, que ainda não completaram 14 dias após a segunda dose da vacina, os quais deverão se manter em suas residências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica;

V - portador de comorbidade e a necessidade de isolamento comprovada por meio de atestado aprovado pela Divisão de Recursos Humanos (em perícia médica), e que ainda não completaram 14 dias após a segunda dose da vacina, os quais deverão se manter em suas residências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

§ 2º Nos casos em que houver suspeita de infecção pela COVID-19 e impossibilidade para o trabalho remoto/online - teletrabalho ou confirmação de diagnóstico da infecção, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, o teletrabalho/remoto será suspenso e o servidor será enquadrado em licença para tratamento de saúde, sem a necessidade de submeter à perícia médica.

Art. 11 Os profissionais que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades:

I – Acompanhamento remoto de estudantes;

II – Transmissão de aulas a partir de aplicativos exclusivos e ou aplicativo do Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

III – Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;

IV – Ações de busca ativa;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021

Edição 799 - EXTRA

V – Orientações para famílias dos estudantes;

VI – Interação por meio da ferramenta de aplicativos exclusivos ou chats;

VII – Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

§1º O diretor da unidade escolar atestará fundamentando em livro ponto e BF o registro da frequência diária dos profissionais da educação da rede municipal que estiverem em teletrabalho.

§2º Compete a equipe gestora da unidade escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da educação da rede municipal submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 As disposições desta Resolução entrarão em vigor na data de sua publicação, podendo ser alteradas por novo ato normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e das recomendações da área de saúde.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO SME Nº 005, de 27 de julho de 2021 e RESOLUÇÃO SME Nº 06 de 19 de agosto de 2021.

Fernandópolis, 05 de novembro de 2021.

**- CARLOS ANTÔNIO DE JESUS CABRAL -**  
*Secretário Municipal de Educação*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 9.029 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

#### DECRETO Nº 9.029 – DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica na rede municipal de Fernandópolis no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

Considerando os termos do Decreto 65.597, de 26/03/2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

Considerando a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição

e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED;

Considerando a Deliberação CEE 204/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-10-2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução SEDUC 109, de 28-10-2021 – que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

#### DECRETA:

Art. 1º As unidades escolares de educação básica da rede municipal de Fernandópolis oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, e as disposições deste Decreto.

§1º Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.

§2º Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§3º As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §2º deste artigo.

Art. 2º Ficam dispensados do trabalho presencial e incluso no teletrabalho/remoto, por tempo determinado em atestados os servidores públicos municipais, que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita de infecção pela COVID-19, atestada em prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica e enquanto perdurar a suspeita, poderá o servidor, conforme indicativo em atestado médico, ser direcionado ao trabalho remoto/online - teletrabalho, não necessitando ser submetido à perícia médica;

II - as gestantes, por meio de atestado aprovado pela Divisão de Recursos Humanos, as quais deverão se manter em isolamento em suas residências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de aplicação de sanções disciplinares, não necessitando serem submetidas à perícia médica;

III - apresentar sintomas/suspeições associadas à COVID-19 ao retornar de viagem a serviço ou particular, conforme indicativo em



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021

Edição 799 - EXTRA

atestado médico, poderá ser direcionado ao trabalho remoto/online - teletrabalho, até o 14º (décimo quarto) dia contado da data do retorno, não necessitando ser submetido à perícia médica;

IV - idade igual ou superior a 60 anos, que ainda não completaram 14 dias após a segunda dose da vacina, os quais deverão se manter em suas residências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e não puder ser vacinado, conforme **prescrição médica**;

V - portador de comorbidade e a necessidade de isolamento comprovada por meio de atestado aprovado pela Divisão de Recursos Humanos (em perícia médica), e que ainda não completaram 14 dias após a segunda dose da vacina, os quais deverão se manter em suas residências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e não puder ser vacinado, conforme **prescrição médica**;

Parágrafo único. Nos casos em que houver suspeita de infecção pela COVID-19 e impossibilidade para o trabalho remoto/online - teletrabalho ou confirmação de diagnóstico da infecção, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, o teletrabalho/remoto será suspenso e o servidor será enquadrado em licença para tratamento de saúde, sem a necessidade de submeter à perícia médica.

Art. 3º As atividades de AAAC e AP, a critério da equipe gestora de cada unidade escolar, poderão ser realizadas de maneira remoto/online.

Art. 4º Os profissionais que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer atividades, pedagógicas definidas por Resolução do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º Fica determinado, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020 e Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, em todas as atividades realizadas em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - C, sem prejuízo no previsto na legislação municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2021.

Art. 9º Revogam-se, nesta data, as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 8.947, de 26 de julho de 2021.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
05 de novembro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 9.030 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

#### DECRETO Nº 9.030 – DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

(Declara de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de prolongamento da Avenida Vicente Sisto e dá outras providências.)

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**  
...

Considerando que a necessidade de viabilização de acesso ao Residencial Parque das Flores, conforme projeto Urbanístico constante dos Autos do Processo nº 21.891/2017;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, os imóveis objeto das matrículas 24.665 e 69.091 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Fernandópolis, para fins de prolongamento da Avenida Vicente Sisto, viabilizando assim acesso ao Residencial Parque das Flores.

Art. 2º Nos termos do parágrafo 1º, letra “c”, do Artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de CARÁTER URGENTE, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º As verbas necessárias à execução do disposto no presente decreto correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
05 de novembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021

Edição 799 - EXTRA

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*